

**LEI N ° 1624/99**, de 28 de dezembro de 1999

**Altera a redação da Lei 1533, de 30 de dezembro de 1997.**

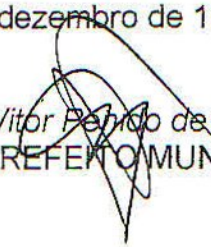
A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 1533, de 30 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

*"Parágrafo único: A prorrogação que trata o "caput" deste artigo, será de no máximo dois períodos, sendo que os contratos não denunciados por qualquer das partes, serão automaticamente prorrogados, se não expirado o prazo máximo de dilatação desta Lei, ou, neste caso, dar-se-á, compulsoriamente, por findo o prazo contratual."*

Art. 2º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 28 de dezembro de 1999.

  
Vitor Pereira de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

ffc.